



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO V - Nº 110

Segunda-feira, 17 de junho de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 339 DE 14 DE JUNHO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Processo nº 23855.004178/2024-07, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO DE CARVALHO FILGUEIRAS, SIAPE nº 1637767, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso, FCC, de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas, com prazo de 2 (dois) anos, com início de mandato em 01 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PORTARIA Nº 340 DE 14 DE JUNHO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Processo nº 23855.004178/2024-07, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO, SIAPE nº 1349438, para exercer a Função de Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas, com prazo de 2 (dois) anos, com início de mandato em 01 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PORTARIA Nº 341 DE 17 DE JUNHO DE 2024

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o processo nº 23855.004234/2024-47, resolve:

Art. 1º Designar JO CARLOS NEVES FREITAS, SIAPE nº 1299888, lotado na Coordenadoria de Administração de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para substituir AURÉLIO VINICIUS ARAÚJO SILVA, SIAPE nº 1295723, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, no período de 17/06/2024 a 21/06/2024, por motivo de viagem a serviço do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 203, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº 23855.004146/2024-95, resolve:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que institui o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14.05.2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008, à servidora técnica-administrativa desta IFES informada na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	NIV/CLAS/CAPACITAÇÃO/PADRÃO DE VENCIMENTO		DATA
			ATUAL	ALMEJADO	
1984075	JULIANA ALVES DE MACEDO VASCONCELOS	701076	E-4-07	E-4-08	03/06/2024

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 204, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº 23855.004149/2024-14, resolve:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; da Resolução nº 034/2007 do Conselho de Administração da UFPI, que institui o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação-PDIC/TAE, da Universidade Federal do Piauí; dos artigos 11 e 12, o Anexo XV da lei nº 11.091, de 12/01/2005, com alteração da MP 431/08, publicada no DOU de 14.05.2008 e convertida na Lei nº 11.784 de 22/09/2008, publicada no DOU de 23/09/2008, à servidora técnico-administrativa desta IFES informada na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	NIV/CLAS/CAPACITAÇÃO/PADRÃO DE VENCIMENTO		DATA
			ATUAL	ALMEJADO	
1171412	DIANA CASTRO PESSOA	701079	E-4-04	E-4-05	11/06/2024

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023 da UFDPAr e considerando o processo nº 23855.003399/2024-88, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento integral do servidor técnico-administrativo, ALEXSANDRO SOUZA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Pedagogo, regime de 40h/s (quarenta horas semanais), lotado na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, para Licença Capacitação para participação no curso: Administração Pública, na instituição Potestatem Tecnologia, Serviços e Educação Ltda, cujo período de realização ocorrerá em 3 três parcelas: 1º período, de 17/06/2024 a 16/07/2024; 2º período, de 16/09/2024 a 15/10/2024 e 3º período, de 16/12/2024 a 14/01/2025, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Sob pena de responsabilidade administrativa, a autoridade imediatamente superior tem o encargo de comunicar à PROGEP, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do afastamento, sobre o retorno ou ausência da servidora.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 206, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando os seguintes processos: 23855.003669/2024-73 e 23855.004195/2024-33 resolve:

Art. 1º Designar GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA, SIAPE: 1370542, lotado na Divisão de Cadastro, Provisionamento e Controle na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para substituir MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO HOLANDA, SIAPE: 1328124, Chefe do Cadastro, Provisionamento e Controle na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (FG-01) no período de 17/06/2024 a 28/06/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 77 DE 14 DE JUNHO DE 2024

Ratifica a Resolução nº 76/ 2024, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de junho de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.003144/2024-86

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução Nº 76/2024 – CONSUNI, emitida ad referendum deste Conselho Universitário em 07.05.2024, que aprovou a criação do Programa de Pós-graduação em Administração Pública na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, contendo o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional –PROFIAP, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução CONSUNI Nº 07/2021, de 08 de outubro de 2021, o qual passa a vigorar com a inclusão, na estrutura organizacional, da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, tendo em vista que a matéria foi objeto de deliberação ad referendum em 07 de maio de 2024.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 78 DE 14 DE JUNHO DE 2024

Institui o Processo Estatuinte da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e estabelece os procedimentos a serem observados na sua realização

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de junho de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.003937/2024-15

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Processo Estatuinte consiste em procedimento consultivo e deliberativo que tem por objetivo geral elaborar uma proposta de reformulação do estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), de forma democrática, transparente e com a participação de todos os segmentos da comunidade da UFDPAr, a ser apresentada ao Conselho Universitário.

Art. 2º São objetivos específicos do processo Estatuinte:

a) a definição dos princípios e das finalidades da UFDPAr.

b) o detalhamento da estrutura, da administração, do funcionamento e das atividades da UFDPAr, considerando os direitos e obrigações dos seus membros, em consonância com sua natureza jurídica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O processo Estatuinte da UFDPAR será organizado através das seguintes instâncias:

- a) Conselho Universitário
- b) Comissão Estatuinte
- c) Unidades Estatuintes
- d) Congresso Estatuinte

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 4º O processo de mobilização tem cunho motivacional, participativo e formativo, no que concerne aos âmbitos interno e externo à UFDPAR, com as seguintes estratégias:

- a) Tratar dos aspectos gerais do Processo Estatuinte, da organização e concepções da Universidade, promovendo a mobilização das comunidades interna e externa.
- b) Realizar palestras, debates e visitas às Unidades Estatuintes da UFDPAR, cuja definição dos temas e convidados ficará ao encargo da Comissão Estatuinte.
- c) Realizar Audiências Públicas nas Unidades Estatuintes da UFDPAR, em locais de ampla participação e representação da sociedade civil e instituições.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESTATUINTE

Art. 5º A Comissão Estatuinte terá as seguintes competências:

- a) deflagrar o Processo Estatuinte;
- b) elaborar o Regimento do Congresso Estatuinte a ser apreciado na sua realização;
- c) definir as regras do processo eleitoral dos Delegados Estatuintes;
- e) convocar o Congresso Estatuinte;
- f) assessorar o Congresso Estatuinte na elaboração da proposta de Estatuto da UFDPAR;
- g) zelar pelo cumprimento desta metodologia, seguindo etapas e cronograma previstos;
- h) divulgar e orientar os métodos de encaminhamentos de propostas para escolha dos Delegados Estatuintes;
- i) disponibilizar a versão vigente do Estatuto, a minuta elaborada pela Comissão de Revisão do Estatuto vigente e a Carta de Princípios da UFDPAR para os participantes do Congresso Estatuinte como subsídio;
- j) receber propostas enviadas por membros da comunidade universitária através de formulário digital;
- k) disponibilizar, após revisão, uma cópia do Documento de Sistematização para os participantes do Congresso Estatuinte, contendo o conjunto de propostas;
- l) acompanhar e assegurar a conclusão do processo Estatuinte;
- m) encaminhar a Proposta de Estatuto aprovada no Congresso Estatuinte para apreciação pelo Conselho Universitário da UFDPAR.

Art. 6º A Comissão Estatuinte será designada pelo Reitor e composta por representantes, e seus respectivos suplentes, respeitando a seguinte distribuição e garantindo a paridade na representação dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes da UFDPAR:

- a) um representante docente do Conselho Universitário;
- b) um representante técnico-administrativo do Conselho Universitário;

- c) um representante docente da Administração Central;
- d) um representante do Sindicato dos Docentes;
- e) dois representantes do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos;
- f) um representante do Diretório Central dos Estudantes;
- g) um representante dos Graduandos da UFDPAR;
- h) um representante dos Pós-Graduandos da UFDPAR.

Parágrafo único A Comissão Estatuinte terá um coordenador e um vice-coordenador, dois secretários e dois relatores, escolhidos entre seus membros.

Art. 7º As reuniões da Comissão Estatuinte serão convocadas por seu coordenador ou, extraordinariamente, pela metade mais um dos seus membros titulares.

§ 1º O quórum para as reuniões da Comissão Estatuinte será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 8º Será desligado da Comissão Estatuinte o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito, sendo substituído na forma do artigo 6º.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES ESTATUINTES

Art. 9º Constitui uma Unidade Estatuinte o conjunto formado pelos membros da comunidade universitária pertencente a um aglomerado de cursos de Graduação e Pós-Graduação, podendo estar associada a Órgão(s) Suplementar(es) e/ou a Administração Central.

Art. 10. Na formação das Unidades Estatuintes serão observadas as afinidades das atividades desenvolvidas pelos Cursos, Administração Central, Órgão(s) Suplementar (es) e Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. A Comissão Estatuinte deverá orientar a formação e articulação das Unidades Estatuintes.

Parágrafo único As Unidades Estatuintes deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 12. As Audiências Públicas são espaços consultivos e propositivos com o objetivo de discutir e encaminhar contribuições ao Estatuto.

Art. 13. As proposições das Audiências Públicas deverão ser encaminhadas para a Comissão Estatuinte.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 14. Fica assegurado a qualquer membro efetivo ou aposentado da Comunidade Universitária o direito de encaminhar propostas, desde que atendam aos critérios de forma e de cronologia estabelecidos pela Comissão Estatuinte.

Art. 15. Fica assegurado a qualquer membro da sociedade o direito de encaminhar contribuições, desde que atendam aos critérios de forma e de cronologia estabelecidos pela Comissão Estatuinte, sendo vedado o anonimato.

Art. 16. As propostas de reforma do Estatuto poderão ser encaminhadas por títulos de acordo com o cronograma apresentado pela Comissão Estatuinte, através do formulário digital.

§ 1º Cada proposta recebida terá um número de inscrição e será encaminhada para a Comissão Estatuinte para sistematização/consolidação e apresentação nas Audiências Públicas.

§ 2º As propostas discutidas nas Audiências Públicas serão consolidadas pela Comissão Estatuinte para integrar o Documento de Sistematização.

CAPÍTULO VIII

DO CONGRESSO ESTATUINTE

Art. 17. O Congresso Estatuinte, instância superior do processo de elaboração da proposta de Estatuto, constituído pelos Delegados Estatuintes, tem como finalidade apreciar e deliberar sobre as propostas do Documento de Sistematização.

Art. 18. O Congresso Estatuinte será convocado pela Comissão Estatuinte, de acordo com o cronograma contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 19. O Congresso Estatuinte para funcionamento deverá definir a coordenação colegiada entre os seus membros, a ser composta pelo coordenador, o vice-coordenador, dois secretários e dois relatores.

§1º Ao coordenador e vice-coordenador em exercício compete convocar as reuniões ordinárias.

§ 2º O quórum para as reuniões será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

§3º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 20. A Mesa de instalação do Congresso Estatuinte será composta pela Comissão Estatuinte.

Art. 21. Caberá à Mesa de Instalação verificar o quórum mínimo para o início dos trabalhos.

Art. 22. Após abertura do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação procederá a leitura, discussão e votação do Regimento do Congresso Estatuinte.

Art. 23. Após a aprovação do Regimento do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação será desfeita e substituída pela Mesa Diretora do Congresso Estatuinte.

Art. 24. A Mesa Diretora será formada por 02 (dois) delegados representantes de cada um dos três segmentos internos (professores, técnico-administrativos e estudantes) da Comunidade Universitária.

Parágrafo Único O coordenador, o vice coordenador, 2 (dois) relatores e 2 (dois) secretários serão definidos entre os membros da Mesa Diretora.

Art. 25. De acordo com o Regimento do Congresso Estatuinte a Mesa Diretora procederá à convocação dos relatores das propostas de Estatuto.

Art. 26. Os artigos referentes à proposta de Estatuto somente serão considerados aprovados se obtiverem maioria simples de votos, respeitado o quórum mínimo.

Art. 27. Artigos já deliberados não mais serão submetidos à discussão e votação.

Art. 28. Durante a realização do Congresso Estatuinte serão apreciadas e votadas prioritariamente propostas constantes do Documento de Sistematização.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DELEGADOS ESTATUINTES

Art. 29. Os Delegados Estatuintes serão escolhidos pelos seus pares, através de eleição nominal e direta, a partir das Unidades Estatuintes.

Art. 30. São elegíveis como delegados Estatuintes:

- a) os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior do Quadro Permanente, em efetivo exercício;
- b) os técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente, em efetivo exercício;
- c) os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu e de Programas de Residências.

Art. 31 Considera-se em efetivo exercício os servidores afastados conforme o disposto na Lei 8.112/1990.

Art. 32. Não integram o universo de elegíveis:

- a) os alunos dos cursos de pós-graduação lato sensu, exceto de Programas de Residência;
- b) os professores substitutos, temporários e visitantes;
- c) servidores à disposição da UFDPAr e terceirizados.

Art. 33. O Congresso Estatuinte será composto por 63 delegados, cada segmento (docentes, discentes e técnico-administrativos) representando 1/3 desse total, distribuídos como sugerido no Anexo II.

Art. 34. A eleição dos Delegados Estatuintes deverá ser realizada após a formação das Unidades Estatuintes.

Parágrafo Único Os membros da Comissão Estatuinte não poderão apresentar candidatura para delegado do Congresso Estatuinte.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Será constituída uma Assessoria Especial que dará suporte técnico-jurídico durante todo o desenrolar do processo Estatuinte.

Art. 36. Terminados os trabalhos estatuintes, a Comissão Estatuinte elaborará os “Relatórios de Atividades”.

Art. 37. Os casos omissos serão deliberados pelo Congresso Estatuinte.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência da necessidade de reformulação do estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 79 DE 14 DE JUNHO DE 2024

Normatiza a Carga Horária Docente (CHD) relativa aos regimes de trabalho, cria o Plano Individual de Trabalho Docente (PID) e o Relatório Individual Docente (RID) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de junho de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.001458/2023-21

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Normatizar o exercício das atividades docentes dos integrantes das carreiras de Magistério Federal inerentes a cada regime de trabalho, denominada Carga Horária Docente (CHD), criar o Planos Individuais de Trabalho Docente (PID) e o Relatório Individual Docente (RID), no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

Art. 2º. Integram as carreiras de Magistério Federal no âmbito da UFDPAr, os docentes vinculados à carreira do Magistério Superior Federal e os docentes que ocupam Cargos Isolados no Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal.

§ 1º A Carreira de Magistério Superior Federal destina-se a profissionais habilitados para exercerem atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito do Magistério Superior.

§ 2º Os cargos isolados de provimento efetivo, de Professor Titular-Livre, objetivam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e alcance da excelência no ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DOCENTES E REGIMES DE TRABALHO

Seção I

Da caracterização das atividades docentes

Art. 3º. São atividades dos docentes integrantes da Carreira do Magistério Federal, sempre sob a égide da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão:

- I. o ensino, a orientação, a supervisão, a pesquisa, a extensão e a capacitação que visem à disseminação, produção e socialização do saber;
- II. a inovação, relacionada à introdução de novidade ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços;
- III. a gestão institucional, relacionada ao exercício de coordenações de atividades acadêmicas no ensino, na pesquisa e na extensão e em cargos de direção ou de função gratificada na Universidade, ou em órgãos federais, estaduais ou municipais, cujas atividades estejam relacionadas à área de atuação do docente e previstas em legislação específica e consideradas indispensáveis ao atendimento aos princípios e objetivos institucionais; e
- IV. a participação, a representação e outras atividades normatizadas em Resoluções e aprovadas pelos órgãos competentes da UFDPAr.

§ 1º São consideradas atividades dos docentes integrantes do Magistério Superior Federal na UFDPAr, com ou sem ônus para a Universidade, desde que aprovadas pela Instituição, o afastamento para:

- I. a prestação de serviços de caráter oficial nos diversos organismos nacionais, internacionais ou supranacionais, junto aos entes estatais, órgãos dos governos federal, estadual e municipal, relacionados à educação, saúde, cultura, aos desportos e à ciência e tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente;
- II. o aperfeiçoamento acadêmico e profissional do docente em instituição nacional ou estrangeira, envolvendo ciência, tecnologia e inovação;
- III. a colaboração temporária a outra instituição federal de ensino, pesquisa ou inovação, na forma legislação; e
- IV. a colaboração ou atuação temporária em outra instituição de ensino, pesquisa ou inovação nacional ou estrangeira, incluída a modalidade de trabalho conhecida como professor ou pesquisador visitante.

§ 2º São consideradas, ainda, atividades dos docentes integrantes do Magistério Superior Federal na UFDPAr, com ou sem ônus para a Universidade, desde que aprovadas pela Instituição e regidas por acordo de cooperação firmado entre as IES envolvidas, a atuação em programas de pós-graduação stricto sensu em outra instituição, na ausência de programa com linha de pesquisa aderente aos projetos de pesquisa do docente.

Art. 4º. Para fins da composição da carga-horária, serão considerados os tipos de atividades, dentre outras, previstas no Quadro de Atividades Docente, Anexo I, desta Resolução. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão deverão ser cadastrados pelas respectivas pró-reitorias.

Seção II

Da classificação dos regimes de trabalho

Art. 5º. O professor do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho; ou
- II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

§1º. A UFDPAr poderá admitir, em caráter excepcional, mediante aprovação da Unidade Acadêmica de Lotação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§2º. Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1o, nas seguintes hipóteses:

- I. ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou
- II. participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo CONSEPE.

§3º. Após encerrado o período de ocupação do cargo ou concluídas as ações referidas nos itens I e II, o docente designado para exercê-las retornará automaticamente para o regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ocupado antes da designação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA DOCENTE

Seção I

Da distribuição da carga-horária

Art. 6º. A distribuição da carga-horária docente será composta, obrigatoriamente, por um mínimo de 8 (oito) horas em aulas na graduação, somadas às demais atividades previstas no art. 3º desta Resolução e discriminadas no Anexo I, de modo a integralizar a carga-horário total do regime de trabalho.

§1º. De acordo com necessidades pontuais da oferta dos componentes curriculares da graduação, disponibilidade de docentes da respectiva área de especialização e anuência do colegiado do curso, poderá haver compensação de carga-horária entre os períodos letivos imediatamente anterior ou posterior, desde que, na média, cumpra-se o mínimo previsto no caput. Sob nenhuma hipótese, haverá compensação de carga-horária para atender a interesses individuais dos docentes, não se confundindo o disposto neste parágrafo com banco de horas.

§2º. O docente no regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, que não atue em cargos de direção (CD), de função gratificada (FG), de chefia ou coordenação de curso (FCC) ou como docente de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, deverá conciliar atividades de ensino, pesquisa e extensão de modo a garantir o mínimo de 12 (doze) horas em aulas na graduação.

§3º. O docente no regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, que não integralizar sua carga-horária com outras atividades de ensino ou pesquisa ou extensão ou gestão institucional ou Pós-Graduação Stricto Sensu, além de observar as disposições contidas no art. 6º desta Resolução, deverá cumprir 16 (dezesesseis) horas semanais em aulas na graduação.

§4º. A carga horária do docente, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em quaisquer dos três turnos em dias letivos, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, ou em horário especial, quando se tratar de órgãos ou atividades que incluam domingos e feriados.

§5º. O docente não é obrigado a assumir carga-horária em mais de dois turnos diferentes em um mesmo dia.

Art. 7º. As atividades que não configurarem horário fixo ou regular de trabalho, ou sejam realizadas com carga-horária concentrada, deverão ser previstas no PID com carga-horária total, sendo a carga-horária semanal deduzida em semelhança à carga-horária de aulas, ou seja, à razão de 1 (uma) hora semanal para 15 (quinze) horas totais.

Art. 8º. Quando a carga-horária de trabalho do docente for superior ou inferior à carga-horária atribuída ou aos alunos matriculados, no caso de componentes curriculares, ou atribuída aos participantes, no caso dos diversos de projetos, a diferença a maior ou a menor da carga-horária docente será prevista e justificada no PID.

Art. 9º. O docente poderá prever, em seu PID, 4 (quatro) horas semanais de disponibilidade para trabalhos técnicos não previsíveis antes do início do período, que poderão ser exercidos em atividades de carga-horária concentrada, tais como participação em comissões, grupos de trabalho, avaliação de artigos para periódicos científicos, participação em bancas e comissões julgadoras, palestras, conferências, representações, dentre outras, devendo registrar em seu RID as atividades realizadas, cuja soma da carga-horária deverá ser convertida em carga-horária semanal, conforme disposto no art. 7, para consignação pelo colegiado.

Parágrafo único – caso o docente não realize total ou parcialmente as atividades para justificar as horas previstas no caput, deverá prever, no próximo PID, as horas não cumpridas, a título de reposição. Caso assim não o faça no semestre subsequente, estará sujeito ao desconto nos vencimentos, proporcional à carga-horária não cumprida.

Art. 10. É facultado ao docente do regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, usufruir de até 1 (uma) hora semanal de sua carga-horária para atividades relacionadas à qualidade de vida no trabalho e prevenção de agravos, a ser comprovada pela participação semanal regular em projetos da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho/CDP/PROGEP.

Parágrafo único – caso o docente não comprove as horas previstas no caput, deverá prever, no próximo PID, as horas não cumpridas em atividades acadêmicas, a título de reposição. Caso assim não o faça no semestre subsequente, estará sujeito ao desconto nos vencimentos, proporcional à carga-horária não cumprida.

Seção II

Da carga-horária de ensino na graduação

Art. 11. De acordo com o regime de trabalho, a carga-horária de aulas a ser ministrada corresponde ao:

- I. mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) horas-aula semanais na graduação para o regime de 20 (vinte) horas, em cada período letivo regular; ou
- II. mínimo de 8 (oito) e máximo de 16 (dezesseis) horas-aula semanais na graduação para o regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, em cada período letivo regular.

§1º. O total de horas-aula semanais de ensino de que trata este artigo compreende as horas despendidas efetivamente em aulas, sem remuneração adicional, do ensino de graduação, entendidas como aquelas ministradas em componentes curriculares de cursos ofertados pela instituição e com efetiva participação de alunos matriculados.

§2º. Nos termos desta Resolução, aulas são atividades letivas, de caráter teórico, prático ou teórico-prático, regidas por docentes ou colaboradores supervisionados, in loco, por docentes, sendo que seu cumprimento independe da realização de outras atividades docentes, não podendo ser delegada sua execução a terceiros.

§3º. As aulas a que se refere este artigo são atividades que acontecerão dentro ou fora das dependências da UFDPAr, quando presenciais, ou mediadas por tecnologias de educação a distância, quando na modalidade EaD, semipresencial ou quando o docente atuar em regime regulamentado de teletrabalho, em horários e locais/plataformas previamente estabelecidos no momento da oferta.

§4º. Ministrantes de componentes curriculares teórico-práticos que exijam, na carga-horária prática, o uso de laboratórios, poderão dividir a turma, exclusivamente, para as aulas práticas, considerando a adequação dos espaços com as características dos conteúdos ministrados e materiais disponíveis, devendo prever em seu PID e fazendo jus às respectivas horas adicionais de aula e de atividades de apoio ao ensino.

Art. 12. Para cada hora-aula a ser ministrada pelo docente, ser-lhe-á atribuída igual tempo para atividades de apoio ao ensino, compreendidas como preparação de aulas, elaboração de materiais didáticos e de avaliações, correção de avaliações, participação em reuniões pedagógicas, dentre outras.

Parágrafo único – Para componentes curriculares da área de matemática que, por sua natureza, exijam sobrecarga de utilização de listas de exercícios, majorando o tempo de trabalho em atividades de apoio ao ensino, deverá se prever e justificar no PID o acréscimo de 30 (trinta) minutos para esse tipo de atividade, perfazendo uma hora e trinta minutos para cada hora de aula, desde que as turmas tenham mais de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados e frequentes, com a devida anuência do colegiado.

Art. 13. Do ponto de vista do trabalho docente, as atividades de estágio obrigatório são ministradas das seguintes formas:

- I. Estágio sem orientação docente em campo, no qual o docente realiza troca de documentos, atividades preparatórias e orientação e correção de relatórios. Para esse tipo de estágio, serão atribuídas 4 (quatro) horas semanais aos docentes, independentemente da quantidade de alunos.
- II. Estágio com orientação docente esporádica em campo, no qual o docente realiza troca de documentos, atividades preparatórias, acompanhamento esporádico do estagiário em campo, orientação e correção de relatórios. Para esse tipo de estágio as turmas não poderão superar 20 (vinte) alunos e será atribuída ao docente orientador a carga-horária semanal correspondente ao componente curricular, devendo estar contidas nesta carga-horária todas as atividades necessárias à realização do componente.
- III. Estágio com orientação docente integral em campo, no qual o docente realiza troca de documentos, atividades preparatórias, acompanhamento integral do estagiário em campo, discussões de caso, orientação e correção de relatórios. Para esse tipo de estágio, atribuir-se-á a carga-horária de forma idêntica à de aulas, ou seja, as horas em campo somadas às horas de atividade de apoio ao ensino.

Parágrafo único – A quantidade máxima de alunos por turma de Estágio Obrigatório relativos ao inciso III caput será disciplinada em regimento pelo respectivo colegiado, observando-se o equilíbrio entre a razoabilidade da execução, as diretrizes curriculares e as determinações dos órgãos de classe, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação (PREG) e ratificada pelo CONSEPE.

Art. 14. À orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação será atribuída 2 (duas) horas semanais por trabalho, até o limite de 6 (seis) horas, devendo o docente com mais de 3 (três) trabalhos orientados adequar sua força de trabalho para que não supere o máximo definido neste artigo.

Parágrafo único – Não haverá acumulação de atribuição de carga-horária concomitante de orientação de TCC e iniciação científica a um mesmo discente orientando, exceto quando se tratar de projetos distintos.

Art. 15. Para cada componente curricular ministrado na graduação, o docente deverá dedicar 1 (uma) hora semanal de atendimento ao estudante, inclusive quando se tratar de estágio supervisionado e excetuando-se orientação de TCC.

Art. 16. Demais atividades de ensino e respectivas cargas-horárias constam no Anexo I desta Resolução.

Seção III

Da carga horária de ensino na pós-graduação Lato Sensu

Art. 17. A Pós-Graduação Lato Sensu, no âmbito da UFDPAr, compreende cursos de Especialização e de Residência, sendo que, para fins da composição da carga-horária docente, as disciplinas e orientações dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão atribuídas de forma equiparada às da graduação, incluindo aulas, atividades de apoio ao ensino e atendimento ao discente, com exceção às especializações autossustentadas, por haver remuneração adicional.

Seção IV

Da carga horária de ensino na pós-graduação Stricto Sensu

Art. 18. O docente credenciado no quadro permanente de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu na UFDPAr terá carga-horária mínima de 10 (dez) horas e máxima de 20 (vinte) horas semanais de dedicação às atividades do Programa, independentemente de ministrar ou não disciplinas no período.

§1º. Para fazer jus à carga horária mínima de 10 (dez) horas, o docente deverá estar devidamente credenciado, no quadro permanente, com projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) e, ao menos, um orientando, além de ministrar o mínimo de uma disciplina por ano.

§2º. Cada orientando adicional acrescerá 2 (duas) horas semanais ao docente, até o limite de 20 (vinte) horas.

§3º. Atividades de orientação, coorientação e supervisão deverão estar distribuídas dentro da carga-horária geral da vinculação ao programa, não devendo impactar a carga-horária aplicável à graduação.

Art. 19. O docente credenciado como colaborador em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu na UFDPAr terá carga-horária de 10 (dez) horas, independentemente do número de orientandos, desde que tenha projeto de pesquisa cadastrado na PROPOPI e, ao menos, um orientando, além de ministrar o mínimo de uma disciplina por ano.

Art. 20. O docente credenciado no quadro permanente de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu de outra IES terá carga-horária mínima de 10 (dez) horas semanais de dedicação às atividades do Programa, para um orientando, e máxima de 12 (doze), para mais de um orientando, desde que tenha projeto de pesquisa cadastrado na PROPOPI e, ao menos, um orientando, além de ministrar o mínimo de uma disciplina por ano.

Parágrafo único – Adicionalmente, para fazer jus a carga-horária prevista no caput, o docente deverá comprovar as seguintes condições:

- I. ausência de programa com linha de pesquisa aderente aos projetos de pesquisa do docente; e
- II. acordo de cooperação firmado entre as IES envolvidas.

Art. 21. Sob nenhuma hipótese, haverá acúmulo de mais de 20 (vinte) horas de carga-horária docente para participação em mais de um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Seção V

Da carga-horária de pesquisa

Art. 22. A carga-horária docente destinada a projetos de pesquisa cadastrados na PROPOPI será de, no máximo, 10 (dez) horas semanais para o coordenador e 4 (quatro) horas semanais para colaborador.

§1º. A carga-horária prevista no caput para coordenar projeto de pesquisa contempla a elaboração do projeto, as formalidades administrativas de seu cadastramento, a execução da pesquisa, a elaboração de relatórios e a publicação de seus produtos.

§2º. Com vistas à valorização da participação de discentes de graduação nos projetos de pesquisa da instituição, será acrescido, ao coordenador do projeto de pesquisa, 1 (uma) hora semanal para cada graduando participante, até o limite de 12 (doze) horas, desde que não haja sobreposição à orientação de TCC ou iniciação científica.

§3º. Por ocasião da elaboração do PID, poderão ser considerados projetos ainda não cadastrados que o docente participe, desde que cadastrados originalmente em outra IES, cadastrados em rede, com formalização de captação de recurso externo ou fomento, ou com comprovação de que o projeto está em trâmite de cadastramento na UFDPAr, devendo ser adotadas providências para formalização no âmbito desta instituição.

Art. 23. A carga-horária docente destinada à coordenação e participação em Núcleos de Estudos e Pesquisas cadastrados na PROPOPI e Grupos de Estudos e Pesquisas, devidamente cadastrados no Diretórios de Grupos de Pesquisa do CNPq ativos e vinculados à UFDPAr,

será de 6 (seis) horas semanais para o docente coordenador e 2 (duas) horas semanais para colaborador.

Parágrafo único – Para que o docente possa fazer jus à carga-horária prevista no caput, este deverá, obrigatoriamente, ter projeto de pesquisa cadastrado na PROPOPI e em execução, constando expressamente sua vinculação ao núcleo ou grupo, sendo que essas atividades deverão constar em seu PID e RID.

Seção VI

Da carga-horária de extensão

Art. 24. As ações de extensão universitária, curriculares ou não, terão carga-horária computada de acordo com sua especificidade, devendo ser atribuída distintamente ao coordenador, ao coordenador adjunto, e demais atividades inerentes à sua execução, conforme projeto cadastrado na PREX até o máximo constante do Anexo 1 desta Resolução.

Art. 25. A carga horária de coordenação de atividade de extensão deverá levar em conta a elaboração do projeto, as formalidades administrativas de seu cadastramento, a sua execução, a elaboração de relatórios, dentre outras funções.

Art. 26. O docente poderá somar até 10 (dez) horas semanais em atividades de coordenação ou coordenação adjunta de projetos e programas de extensão, em uma ou mais dessas atividades.

Parágrafo único – A carga-horária de coordenação e coordenação adjunta de cursos, eventos e outras ações de extensão vinculadas a projetos e programas, deverão ser contabilizadas dentro da carga-horária atribuída ao programa ou projeto.

Art. 27. O docente que coordenar curso de extensão não vinculado a projeto ou programa, sendo ele também ministrante, deverá somar a carga-horária que ministrou, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso, a título de coordenação, sendo carga-horária semanal deduzida em semelhança à carga-horária de aulas, ou seja, à razão de 1 (uma) hora semanal para 15 (quinze) horas totais.

Art. 28. O docente que coordenar curso de extensão não vinculado a projeto ou programas, não sendo ministrante, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso, sendo carga-horária semanal deduzida em semelhança à carga-horária de aulas, ou seja, à razão de 1 (uma) hora semanal para 15 (quinze) horas totais.

Art. 29. O docente que coordenar evento de extensão não vinculado a projeto ou programas, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do evento, sem prejuízo da carga-horária das demais atividades realizadas no desenvolvimento do evento, sendo carga-horária semanal deduzida em semelhança à carga-horária de aulas, ou seja, à razão de 1 (uma) hora semanal para 15 (quinze) horas totais.

Art. 30. A carga-horária semanal de atuação em programas, projetos, cursos e eventos de extensão coordenadas pelo docente ou outros docentes, na UFDPAr ou em outras instituições, será consignada à razão de 1 (uma) hora semanal para 15 (quinze) horas totais.

Seção VII

Da carga-horária de gestão

Art. 31. O docente ocupante de cargo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus, poderá exercer as atividades administrativas em tempo integral;

Art. 32. Os docentes ocupantes de cargos CD3 e CD4 deverão cumprir carga-horária de pelo menos 8 (oito) horas semanais em aulas na graduação ou, quando credenciados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, na UFDPAr ou em outra instituição com cooperação formal com a UFDPAr, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais em aulas na graduação.

Art. 33. Os docentes ocupantes de cargos FG1 deverão cumprir carga-horária mínima de 8 (oito) e máxima de 12 (doze) horas semanais em aulas na graduação, devendo dedicar até 12 horas para as atividades da respectiva função gratificada.

Art. 34. Os docentes ocupantes de cargos FCC destinarão 20 (vinte) horas para o exercício dessa função, estando contidas nessa carga-horária todas as atividades de presidência de colegiados, tais como Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados dos Cursos, a participação em conselhos superiores na qualidade de membros natos, comissões designadas pelos conselhos superiores, assim como as rotinas administrativas e pedagógicas dos cursos.

Parágrafo único – Quando ocupante de função FCC for docente de Pós-Graduação Stricto Sensu com disciplina atribuída, a carga-horária poderá ser ajustada para atender a demanda dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, sempre mantendo o mínimo de 8 (oito) horas em aulas, das quais ao menos 4 (quatro) na graduação, atentando-se para não exceder a carga-horária máxima de seu regime de trabalho.

Art. 35. A carga-horária atribuída a gestão, para as funções de chefia/coordenação ou subchefia/subcoordenação de cursos, em graduação e pós-graduação, dar-se-á da seguinte forma:

- I. Nos cursos de graduação, 20 (vinte) horas semanais aos chefes de curso e até 10 (dez) horas semanais aos subchefes;
- II. Nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu de especialização, 8 (oito) horas para o coordenador e até 4 (quatro) horas para o subcoordenador;
- III. Nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu de Residência, 20 (vinte) horas semanais ao coordenador de curso e até 10 (dez) horas semanais ao subcoordenador;
- IV. Nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, 20 (vinte) horas semanais ao coordenador de curso e até 4 (quatro) horas para o subcoordenador.

Parágrafo único – A atribuição da carga horária mencionada à subchefia/subcoordenação de curso está condicionada ao detalhamento das atividades de suporte à coordenação no PID e respectiva comprovação no RID, com respectiva aprovação no colegiado do curso.

Art. 36. Para o devido funcionamento dos cursos de graduação, poderão ser designadas as seguintes coordenações internas aos colegiados:

- I. Coordenação de Pesquisa e TCC, com função de organizar o calendário de defesas, assessorar os demais docentes nas formalidades administrativas atinentes a projetos de pesquisa, subsidiar a chefia de curso com indicadores sobre a produção de TCC e da pesquisa, assim como representar o curso junto à PROPOPI. A esta coordenação será atribuída 4 (quatro) horas semanais;
- II. Coordenação de Extensão, com função de assessorar os docentes com relação a ações de extensão, curriculares ou não, subsidiar a chefia de curso com indicadores de extensão e representar o curso junto à PREX, à qual será atribuída 4 (quatro) horas semanais;
- III. Coordenação de Estágio Obrigatório, responsável pelo acompanhamento e assessoramento dos docentes e discentes envolvidos nessa atividade, bem como de representar o curso junto à Coordenadoria de Estágios da PREG e junto aos campos de estágio, em parceria com a PREG. A esta coordenação será atribuída 4 (quatro) horas semanais;
- IV. Coordenação de Estágio Não-Obrigatório, responsável por assessorar os discentes envolvidos nessa atividade, à qual será atribuída 2 (duas) horas semanais.

§1º. Outros dispositivos no âmbito dos cursos ou pró-reitorias poderão disciplinar ou detalhar as atribuições das coordenações internas aos cursos ou, ainda, discriminar atribuições omissas nesta Resolução, sem impacto na atribuição de carga-horária.

Art. 37. A carga-horária relativa a atividades de gestão não é cumulativa, devendo-se distribuir equanimemente entre os docentes dos cursos.

Seção VIII

Das atividades de representação em colegiados internos e externos à UFDPAr

Art. 38. Docentes que atuam em órgãos colegiados ou como representantes da UFDPAr ou da categoria docente, internamente e externamente à UFDPAr, terão carga-horária semanal reconhecida, conforme o Anexo I desta Resolução.

§1º. Dentre as atividades descritas no caput, estão:

- I. Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II. Comissão de internato;
- III. Colegiado de curso de graduação e pós-graduação;
- IV. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional;
- VI. Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- VII. Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico;
- VIII. Câmara de Pesquisa, Ensino, Extensão ou Assistência Estudantil;
- IX. Comitê de Ética ou similares com essa natureza;

- X. Representante no SISGEN;
- XI. Representação no CONSUNI, CONSEPE, CONSAD;
- XII. Representação em Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais vinculados à área de atuação do docente;
- XIII. Representação em diretorias sindicais; dentre outras.

§2º. Para docentes que sejam membros natos de órgãos colegiados da UFDPAr por atuarem em cargos de gestão CD1, CD2, CD3, CD4, FG1 e FCC, tais atuações já estão contidas nas atribuições e na carga-horária dos respectivos cargos.

Seção IX

Das excepcionalidades

Art. 39. Docentes que tenham algum tipo de deficiência física, psíquica, psicomotora, neurológica ou neuroatípica, dentre outras, que incorram na necessidade, comprovada por junta médica oficial, de atribuição de carga-horária especial, nos termos do art. 98, § 2º e 3º, da lei 8.112/90, deverão ser acompanhados pela Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho/CDP/PROGEP quando da elaboração de seu PID, de modo a compatibilizar o regime de trabalho, o conjunto das atividades a serem realizadas e a condição específica do docente.

§1º. Nos casos descritos no caput, será o órgão da PROGEP que definirá a carga-horária para cada atividade a ser realizada pelo docente, não estando sujeita aos padrões disciplinados nesta Resolução.

§2º. A progressão funcional dos docentes nessas condições também será acompanhada pela Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho/CDP/PROGEP, e será avaliada em regime de excepcionalidade.

CAPÍTULO IV

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO DOCENTE (PID) E DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DOCENTE (RID)

Art. 40. O Plano Individual de Trabalho Docente (PID) constitui requisito obrigatório, instrumento individual de planejamento e ferramenta de transparência ativa para controle interno e externo das atividades a serem realizadas por cada docente para o atendimento aos parâmetros quantitativos e qualitativos inscritos em lei e nesta Resolução, como adequado ao regime de trabalho ao qual o docente está submetido, devendo ser apresentado semestralmente, após o período de oferta de disciplinas, ao colegiado do curso ao qual o docente está vinculado, conforme Anexo II.

§1º. O PID deverá explicitar as atividades que o docente executará no período a que se refere, normalmente primeiro e segundo semestres do ano letivo, distribuindo-as, como for o caso, entre ensino, orientação, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e capacitação, atribuindo-lhes, individualmente, a carga horária dedicada a cada uma delas, buscando explicitá-la e, ao fim, perfazendo as horas de trabalho requeridas segundo o regime de trabalho a que esteja submetido.

§2º. Quando da elaboração e apreciação do PID, caberá ao docente juntar os documentos comprobatórios das atividades a serem realizadas, sendo que o chefe do curso só aceitará o PID quando não houver qualquer pendência ou ausência de documentos. Art. 41. O Relatório Individual Docente (RID), constante do Anexo III constitui requisito legal obrigatório e instrumento individual de transparência ativa para controle interno e externo das atividades realizadas por cada docente para o atendimento aos parâmetros quantitativos e qualitativos inscritos em lei e nesta Resolução, como adequado ao regime de trabalho ao qual o docente está submetido, devendo ser apresentado semestralmente, ao colegiado do curso ao qual o docente está vinculado, ao final de cada período letivo.

§1º. O RID deverá explicitar as atividades que o docente executou no período a que se refere, normalmente primeiro e segundo semestres do ano letivo, distribuindo-as, como for o caso, entre ensino, orientação, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e capacitação, atribuindo-lhes, individualmente, o percentual realizado da carga horária prevista a ser dedicada a cada uma delas e, ao fim, possa se consignar a carga-horária de cada uma delas.

§2º. Os projetos de ensino, pesquisa ou extensão que tiverem previsão de execução para além do interstício semestral, deverão ser previstos no PID, devendo ser apresentado relatório parcial quando da apreciação da RID, para fins da consignação da respectiva carga-horária.

§3º. Quando da apreciação do RID, além dos relatórios cabíveis, o docente deverá juntar os documentos comprobatórios das atividades realizadas.

Art. 42. As informações contidas no PID ou RID são de total responsabilidade do docente e o não cumprimento da carga-horária correspondente à jornada de trabalho estão sujeitas a sanções previstas em lei. O docente atentar-se-á, também, para não exceder as horas de sua jornada de trabalho, com exceção da previsão de compensação de carga-horária entre períodos letivos e de reposição de horas não cumpridas em período anterior, sendo vedado ao docente a omissão de trabalho realizado na instituição.

Art. 43. Caberá ao CONSEPE definir, em calendário acadêmico, data para a entrega do PID e do RID pelo docente e períodos para que os

colegiados dos cursos se reúnam para apreciação e deliberação sobre os documentos.

Art. 44. Caberá à chefia de curso adotar mecanismos de transparência ativa, elaborando, na ausência de sistema acadêmico, o extrato da carga-horária dos docentes, conforme Anexo IV, para publicação, e manter arquivado em processo público a ata de aprovação dos PIDs e RIDs, os documentos e relatórios que os subsidiam, bem como o extrato enviado para PROTIC para ser publicado na página oficial da UFDPAr.

§1º. Caberá à Diretoria de Governança, Integridade e Gestão de Riscos (DGIGR/PROPLAN), reunir os números dos processos públicos para fins de transparência ativa, controle interno e externo.

§2º. Os dados relativos aos PIDs e RIDs poderão servir de subsídio para relatórios de gestão e implementação de ações estratégicas da Universidade.

§3º. Caso se verifique excesso de carga-horária no conjunto dos PIDs e dos RIDs dos docentes, caberá ao colegiado ajustar a carga-horária das atividades, de modo a garantir a oferta regular dos cursos.

§4º Verificando-se ser insanável o volume excessivo de atribuições docentes e a composição da carga-horária de modo a garantir a oferta regular do curso, caberá ao colegiado encaminhar à PROGEP relatório devidamente fundamentado, para o devido estudo de impacto e da necessidade de novos docentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. É vedada a atribuição de carga-horária a trabalhos que recebam remuneração pecuniária nos termos do Art. 21, incisos XI e XII, da Lei nº 12.772/2012, e respectivas normas complementares, mesmo quando se tratar de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou trabalhos técnicos cadastrados na UFDPAr, constituindo-se em dupla remuneração.

Art. 46. As ofertas dos componentes curriculares dos cursos de graduação deverão se adequar ao disposto nesta Resolução no intervalo de três semestres letivos, cabendo à PROGEP e à PREG editar orientações sobre os procedimentos de oferta, no período de adequação.

Art. 47. O docente da UFDPAr credenciado, quando da publicação desta Resolução, a Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPI, terão o período de até 1 (um) ano para se adequar ao disposto no art. 20, sendo que nesse período sua carga-horária será considerada de forma idêntica a docentes credenciados a programas da UFDPAr.

Art. 48. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos professores contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e para aqueles que realizarem serviço voluntário no âmbito da UFDPAr, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 49. Os instrumentos PID e RID devem ser adotados de imediato, sendo obrigatório.

Art. 50. Casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 51. Todas as normas internas da UFDPAr, já existentes ou futuras, oriundas de quaisquer instâncias e que impliquem em atribuição de carga-horária a docentes, ficam subordinadas aos parâmetros desta Resolução.

Art. 52. Fica revogada a Resolução CONSUNI/UFDPAr Nº 34 de 16 de janeiro de 2023.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência da necessidade de normatizar a carga horária docente dos integrantes das carreiras de Magistério Federal no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 79 DE 14 DE JUNHO DE 2024

Quadro de Atividades Docente

Atividades de Ensino de Graduação	
Atividade	Carga-horária semanal
Aulas	8 a 16
Apoio ao ensino	8 a 16
Atendimento ao discente	2 a 4
Programas e Projetos institucionais de Ensino: coordenação de institucional, coordenação de área e orientação de PIBID, PRP, PEC-G, dentre outros.	4
Estágio sem orientação docente em campo	4
Estágio com orientação docente esporádica em campo	Carga-horária do componente curricular
Estágio com orientação docente integral em campo	Total de horas em campo somadas às horas de atividade de apoio ao ensino.
Orientação de TCC	2 horas por trabalho, até o limite de 6 horas
Orientação de monitoria	1 hora por disciplina
Orientação de estágio de docência (alunos da Pós-Graduação)	1 hora por monitor
Outras formas de orientação acadêmica, desde que formalizadas pelo colegiado	1 hora por orientação
Projetos de ensino	Até 8

Atividade de Pesquisa	
Atividade	Carga-horária semanal (não cumulativa)
Projetos de pesquisa/inação cadastrados na PROPOPI sem participação de alunos da graduação	Até 10
Projetos de pesquisa/inação cadastrados na PROPOPI com participação de alunos da graduação, desde que não sejam orientandos de TCC	Até 12, sendo 10 do projeto e 1 hora por aluno, até o máximo de 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Coordenação de Núcleos e Grupos de Estudos Pesquisas	6
Participação em Núcleos e Grupos de Estudos Pesquisas	2
Orientação de Iniciação Científica (PIBIC, ICV, PIBITI, etc.)	1 hora por aluno
Bolsista de Produtividade CNPq/UFDPar	2
Avaliação de Artigo Científico	1 hora por avaliação, até o máximo de 2
Avaliador <i>Ad Hoc</i> de projetos na UFDPar, em órgão de Fomento e outra IES	1 hora por avaliação, até o máximo de 2
Editor de Periódico	Até 2
Publicação de artigos em periódicos com Qualis/Capes ou capítulos de Livros com ISBN, Comissão Editorial e avaliação por pares, que não seja produto de projeto de pesquisa cadastrado na UFDPar	1 hora por artigo, até o máximo de 2
Editoração e Coordenação de Livros	Até 2
Conselho Editorial da EDUFDFPar	2

Atividades de Extensão	
Atividade	Carga-horária semanal (não cumulativa)
Coordenação e coordenação adjunta de programas de extensão	Até 10
Coordenação e coordenação adjunta de projetos de extensão	Até 10
Coordenação de PET	4
Coordenação de Empresa Jr. devidamente regularizada na PREX e na FADEX	6
Coordenação de ligas acadêmicas com projeto de extensão	6
Coordenação de cursos de extensão não vinculados a projetos e programas	Até 2
Coordenação de eventos de extensão não vinculados a projetos e programas	Até 2
Atuação em atividades de programas, projetos, cursos e eventos de extensão coordenadas pelo docente	Até 4
Atuação em atividades de programas, projetos, cursos e eventos de extensão coordenadas por outros docentes	Até 4

Atividades de Gestão	
Atividade	Carga-horária semanal (não cumulativa)
Exercício de Cargo de Direção Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de <i>Campus</i>	40
Exercício de Cargo de Direção CD3 e CD4	20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Exercício de Função Gratificada FG1	12
Exercício de Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC)	20
Subchefia de curso de graduação	10
Coordenação de cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> de especialização	8
Subcoordenação de cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> de especialização	4
Coordenação de cursos Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> de Residência em Saúde	20
Subcoordenação de cursos Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> de Residência em Saúde	10
Coordenação de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	20
Subcoordenação de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	4
Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou Presidência Comissão de Ética Setorial	20
Coordenador de comissão de Assessoramento e Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional	10
Coordenação/Direção de Editora Universitária da UFDPAr	20
Coordenações internas aos cursos	
Coordenação de Pesquisa e TCC	4
Coordenação de Extensão	4
Coordenação de Estágio Obrigatório	4
Coordenação de Estágio Não-Obrigatório	2

Ensino de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>*	
Atividade	Carga-horária semanal
Aulas	Até 4
Apoio ao ensino	Até 4
Atendimento ao discente	Até 1
Orientação de TCC	1 hora por trabalho
*Exceto para cursos de especialização autossustentados	

Ensino de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	
Atividade	Carga-horária semanal
Docente permanente de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> na UFDPAr	10 a 20
Docente colaborador de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> na UFDPAr	10
Docente permanente de Programa de Pós-Graduação	10 a 12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

<i>Stricto Sensu</i> em outra IES, com acordo de cooperação	
Representação em colegiados internos e externos à UFDPAr	
Atividade	Carga-horária semanal
Núcleo Docente Estruturante (NDE)	2
Comissão de Internato	2
Colegiado de curso de graduação e pós-graduação	2
Comissão Própria de Avaliação (CPA)	2
Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional	4
Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	4
Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico	4
Câmaras Técnicas de Pesquisa, Ensino, Extensão ou Assistência Estudantil	2
Comitê de Ética ou similares com essa natureza	4
SISGEN	2
Representação no CONSUNI, CONSEPE, CONSAD	2
Representação em Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais vinculados à área de atuação do docente	2
Representação em diretorias sindicais	2
Participação em Comissões Permanentes instituídas pelo CONSUNI, CONSEPE, CONSAD ou pela Reitoria	Conforme definido na respectiva norma

Participação em bancas e comissões julgadoras	
Atividade	Carga-horária semanal (Máxima)
Concurso Público na UFDPAr ou outras instituições	Até 3
Comissão de Seleção de Professor Substituto na UFDPAr ou outras instituições	Até 2
Comissão de avaliação de Estágio Probatório ou progressão funcional no âmbito dos cursos	1
Banca de Tese de Doutorado na UFDPAr ou outras instituições	2
Banca de Qualificação de Doutorado na UFDPAr ou outras instituições	2
Banca de Dissertação de Mestrado na UFDPAr ou outras instituições	2
Banca de Qualificação de Mestrado na UFDPAr ou outras instituições	2
Banca de TCC de Graduação e Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	1
Avaliação de Eventos Acadêmicos/Científicos	2
Comissão de Seleção de alunos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	2
Comissão de Seleção de bolsistas de programas institucionais	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Comissão Permanente de Heteroidentificação, Comissão Específica e Comissão Recursal.	Até 4
Outras bancas ou comissões julgadoras	A ser atribuída pelo colegiado

Disponibilidade para trabalhos técnicos não previsíveis antes do início do período	
Atividade	Carga-horária semanal
Disponibilidade, a ser comprovada a realização de atividades na RID.	Até 4

Qualidade de vida no trabalho	
Atividade	Carga-horária semanal
Projetos da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho/CDP/PROGEP.	1

Formação/Capacitação em serviço	
Atividade	Carga-horária semanal
Atividades de capacitação, de qualquer natureza, que tenha aderência a atividade do professor	Até 4

Demais atividades
Atividades não constantes deste quadro poderão ser adicionadas ao PID e ao RID, acompanhadas pelo respectivo documento comprobatório.
Atividades esporádicas não previstas no PID e que configurem as 4 (quatro) horas de disponibilidade deverão ser registradas no RID e o somatório convertido em carga-horária semanal, à razão de 1 (uma) hora semanal para 15 (quinze) horas totais

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 79 DE 14 DE JUNHO DE 2024

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO DOCENTE – PID

Docente:

SIAPE:

Curso de Lotação:

Período Letivo:

Regime de Trabalho: () 20 horas () 40 horas () 40 horas com dedicação exclusiva

Instruções de preenchimento:

1. As atividades obrigatórias de ensino já estão pré-definidas, bastando adicionar a carga-horária;
2. As demais atividades devem ser elencadas no respectivo campo, contendo a carga-horária total de cada atividade;
3. No campo “Carga-horária semanal”, a carga-horária do total das atividades deve ser convertida em carga-horária semanal, à razão de 1 (uma) hora semanal para cada 15 (quinze) horas totais;
4. A CARGA-HORÁRIA TOTAL SEMANAL não poderá ser superior à do respectivo regime de trabalho;
5. OBS.: Caso se verifique excesso de carga-horária no conjunto dos planos individuais dos docentes, caberá ao colegiado encaminhar à PROGEP, para devido estudo de impacto e necessidade de novos docentes.

Atividades previstas	Carga-horária semanal
Aulas na graduação	
Apoio ao ensino na graduação	
Atendimento ao discente na graduação	
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> : () Sim () Não	
Atividades de Pesquisa (elencar os projetos e carga-horária total de cada projeto)	

Atividades de Extensão (elencar ações, projetos, programas ou evento e carga-horária total de cada projeto)	
Atividades de Gestão (elencar atividades e tipo)	
Ensino de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (Especializações autossustentadas não contam com carga-horária)	
Representação em colegiados internos e externos à UFDPAr (Elencar as representações)	
Disponibilidade para trabalhos técnicos não previsíveis antes do início do período	
Qualidade de vida no trabalho	
Atividades de capacitação, de qualquer natureza, que tenha aderência a atividade do professor	
Outras atividades previstas (especificar)	
	CARGA-HORÁRIA TOTAL SEMANAL
Horas não cumpridas no semestre anterior	

Aprovado pelo colegiado em _____ de _____ de _____.

Assinatura do docente

Assinatura do chefe imediato

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 79 DE 14 DE JUNHO DE 2024

RELATÓRIO INDIVIDUAL DOCENTE (RID)

Docente:

SIAPE:

Curso de Lotação:

Período Letivo:

Regime de Trabalho: () 20 horas () 40 horas () 40 horas com dedicação exclusiva

Instruções de preenchimento:

1. Cada atividade prevista no PID, com a respectiva carga-horária, deve ser repetida, com os devidos comprovantes de realização, sendo que projetos com interstício superior ao período letivo devem ser acompanhados de relatório parcial de execução;
2. Trabalhos técnicos não previstos no PID devem ser informados no campo “Disponibilidade para trabalhos técnicos não previsíveis antes do início do período”;
3. No campo “Carga-horária semanal”, a carga-horária do total das atividades deve ser convertida em carga-horária semanal, à razão de 1 (uma) hora semanal para cada 15 (quinze) horas totais;
4. A CARGA-HORÁRIA TOTAL SEMANAL não poderá ser superior à do respectivo regime de trabalho;
5. OBS.: Caso se verifique excesso de carga-horária no conjunto dos relatórios dos docentes, caberá ao colegiado encaminhar à PROGEP, para devido estudo de impacto e necessidade de novos docentes.

Atividades realizadas	Carga-horária semanal
Aulas na graduação	
Apoio ao ensino na graduação	
Atendimento ao discente na graduação	

Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> : () Sim () Não	
Atividades de Pesquisa (elencar projetos e carga-horária total de cada projeto)	
Atividades de Extensão (elencar ações, projetos, programas ou evento e carga-horária total de cada projeto)	
Atividades de Gestão (elencar atividades e tipo)	
Ensino de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (Especializações autossustentadas não contam com carga-horária)	
Representação em colegiados internos e externos à UFDPAr (Elencar as representações)	
Disponibilidade para trabalhos técnicos não previsíveis antes do início do período (Especificar atividades e carga-horária total/semanal)	
Qualidade de vida no trabalho	
Atividades de capacitação, de qualquer natureza, que tenha aderência a atividade do professor	
Outras atividades previstas (especificar)	
Horas não cumpridas no semestre	
CARGA-HORÁRIA TOTAL SEMANAL	

Aprovado pelo colegiado em _____ de _____ de _____.

Assinatura do docente

Assinatura do chefe imediato

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 79 DE 14 DE JUNHO DE 2024

EXTRATO DE CARGA-HORÁRIA DOCENTE

Curso:

Período letivo:

Instruções de preenchimento:

1. Após aprovação do PID no colegiado, cada docente deverá preencher e encaminhar seu extrato à chefia imediata;
2. Preencher nome e SIAPE do docente;
3. Preencher a carga-horária do docente nos respectivos campos, conforme PID aprovado;
4. Deve ser feito um único arquivo para todos os docentes lotados no curso;
5. Certificar-se de que nenhum docente possua mais carga-horária do que permite sua jornada de trabalho, exceto pelo disposto no art. 41;
6. Encaminhar arquivo para publicação na página do curso.
7. OBS.: Caso se verifique excesso de carga-horária no conjunto dos relatórios dos docentes, caberá ao colegiado encaminhar à PROGEP, para devido estudo de impacto e necessidade de novos docentes.

Docente - SIAPE	Atividades Previstas	Carga-horária semanal
	Aulas na graduação	
	Apoio ao ensino na graduação	
	Atendimento ao discente na graduação	
	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	
	Atividades de Pesquisa	
	Atividades de Extensão	
	Atividades de Gestão	
	Ensino de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	
	Representação em colegiados internos e externos à UFDPAr	
	Disponibilidade para trabalhos técnicos não previsíveis antes do início do período	
	Qualidade de vida no trabalho	
	Atividades de capacitação, de qualquer natureza, que tenha aderência a atividade do professor	
	Outras atividades previstas	
	Horas não cumpridas no semestre anterior	
	CARGA-HORÁRIA TOTAL SEMANAL	

Parnaíba ____ de _____ de _____. **Assinatura do Chefe de Curso:**